



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7515 , DE 15 DE JULHO DE 1996.

Dá nova redação ao art. 1º, do Decreto nº 7057, de 21 de agosto de 1995, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º - O art. 1º, do Decreto nº 7057, de 21 de agosto de 1995 que "Regulamenta a Gratificação de Produtividade Policial Civil, instituída pela Lei Complementar nº 138, de 14 de agosto de 1995", passa a vigorar com a seguinte redação:

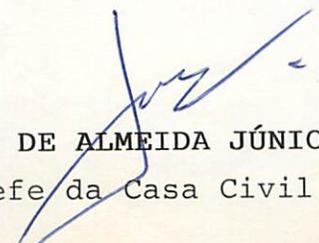
"Art. 1º - A Gratificação de Produtividade de Policial Civil, instituída pela Lei Complementar nº 138, de 14 de agosto de 1995, é devida aos integrantes das categorias funcionais constantes do Anexo I deste Decreto, em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública ou em atividade de investivação no Ministério Público do Estado, no valor correspondente ao número de pontos obtidos mensalmente, convertido à razão de R\$ 0,79 (Setenta e nove centavos de reais), por ponto, nos seguintes termos:"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 24 de agosto de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de julho de 1996, 108º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 3552 do dia 17/07/96



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO Nº 7515, DE 15 DE JULHO DE 1996.

Da nova redação ao art. 1º do Decreto nº 7515, de 15 de agosto de 1995, e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso V, da Constituição Federal, e o art. 1º do Decreto nº 7515, de 15 de agosto de 1995, resolve:

DECRETO

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 7515, de 15 de agosto de 1995 que "Regulamenta a Gratificação de Atividades Policiais Civis, instituída pela Lei Complementar nº 138, de 14 de agosto de 1995", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Gratificação de Atividades Policiais Civis, instituída pela Lei Complementar nº 138, de 14 de agosto de 1995, é devida nos instantes das categorias funcionais constantes do Anexo I deste Decreto, em atividade no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública ou em atividade de investigação no Ministério Público do Estado, no valor correspondente ao número de pontos obtidos mensalmente, convertidos à razão de R\$ 0,79 (Setenta e nove centavos de real), por ponto, nos seguintes termos:"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 24 de agosto de 1995.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 15 de julho de 1996, 108ª da República.

VALDIR SANTOS DE MATOS



JOSÉ DE AMARAL JÚNIOR
Chefe de Casa Civil

